

PUBLICADO DOC 18/09/2007

PARECER Nº 044/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº0699/05**.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Goulart, que determina a colocação de linhas-guia nas calçadas localizadas num raio de 1 Km (um quilômetro) das estações de metrô.

Segundo consta da justificativa as referidas linhas-guia seriam utilizadas pelos portadores de deficiência visual para auxiliar seu deslocamento no passeio público.

Nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal o Município tem competência para dispor sobre matéria de proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Neste sentido dispõe o referido dispositivo constitucional, que:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

Na esteira de tal regra constitucional a Lei Orgânica do Município, em seu art. 226, igualmente determina que o Município deverá procurar garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, colocando a sua disposição os instrumentos necessários para que possa, na medida do possível, superar as restrições decorrentes da deficiência física e integrar-se na vida social de modo mais efetivo.

Neste sentido a medida preconizada no projeto em apreço, visa dar cumprimento a tal mandamento, uma vez que com o auxílio das linhas-guia, os deficientes visuais ganharão mais liberdade e condições de acesso a um meio de transporte extremamente útil nas grandes metrópoles, que é o sistema do Metrô.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Assim, tendo em conta o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal e no art. 226 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22/02/06

João Antonio – Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – Relator

Ademir da Guia

Farhat

Jooji Hato

Jorge Borges

Soninha

Dra. Vitória